

PROJETO DE LEI N° , DE 2013

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1.....”

§ 6º Para fins do disposto nesta lei, são equivalentes os direitos e deveres de pessoas físicas e jurídicas contratantes de planos privados de assistência à saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9656/98, em boa hora, veio trazer segurança e dignidade às pessoas que se utilizam de planos de saúde.

De fato, até a entrada em vigor da citada norma jurídica, vigorava no País uma verdadeira lei da selva, em que os usuários se viam à mercê de

cláusulas leoninas absurdas, da inexistência de órgão fiscalizador, de negativas de cobertura entre outros abusos.

Embora o setor ainda seja um dos campeões de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor, a existência de regras e de fiscalização e regulação em muito tem auxiliado para coibição de violações aos direitos dos consumidores.

As empresas, entretanto, detectaram lacunas na legislação e criaram novas formas de tirar vantagem dos incautos e que não possuem conhecimento das nuances jurídicas.

Aproveitando-se da faculdade que a lei dá aos contratos ditos coletivos ou empresariais de terem reajustes baseados em suposta sinistralidade e de serem rescindidos unilateralmente, as operadoras passaram a atuar mais fortemente nesse segmento, criando, inclusive, falsos planos coletivos.

O resultado é que hoje operadoras há que se negam a firmar contratos individuais e apenas e tão-somente no segmento coletivo, utilizando-se de entidades, sindicatos e até mesmo de ONGs para atrair com prestações iniciais mais baixas os interessados.

Tal vantagem, porém, logo se volta contra o consumidor, pois os reajustes praticados são muito maiores que os praticados para os planos individuais e baseados em sinistralidade calculada para cada grupo ou até mesmo família, tornando-se muito mais oneroso.

Assim, propomos que a Lei dos Planos de Saúde passe a tratar pessoas físicas e jurídicas contratantes de planos de saúde como equivalentes, sujeitando-se, assim, às mesmas regras para reajustamento, rescisão e demais garantias existentes para os planos individuais.

Evitar-se-á, desse modo, que famílias sejam exploradas ou deixadas à própria sorte em momentos sempre muito difíceis, como são os de adoecimento de um ente querido.

Dessa forma, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para aprovação de medida que, com toda a certeza, representará mais segurança, alento e dignidade a nosso concidadãos.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2013.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2013_10317